

**CONTRATO DEMAC BHE nº.01/2017  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA  
ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL DE MAIORES  
CONTRIBUINTE - DEMAC BHE E  
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.**

A União por intermédio da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - DEMAC BHE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0493-10, com sede na Rua Levindo Lopes, 357, Andar 5, Bairro Funcionários – Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelo Delegado, Senhor Eugênio Cota Guimarães, de conformidade com a Portaria nº 75, de 14/01/2011, publicada no DOU nº 11 de 17/01/2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/nº, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Presidente, Carlos Ivan Simonsen Leal, portador da carteira de identidade nº 47.221-D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF/MF nº 441.982.057-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com dispensa de licitação - com base no disposto no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com a autorização contida no processo nº **103.680.727.444/2017/94**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a realização de 01 (uma) turma do Curso de Pós Graduação *Lato Sensu*, nível especialização, denominado "LLM em Direito: Societário", com carga horária de 432 horas-aula, destinado a até 40 (quarenta) participantes, conforme Proposta FGV in company de nº 20918-5/17, datada de 04/12/2017, que, rubricada pelas Partes, passa a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente estabelecido que os participantes, indicados pela **CONTRATANTE**, deverão ser graduados em Instituição de Ensino Superior registrada junto ao MEC, devendo, portanto, a **CONTRATANTE** encaminhar, à **CONTRATADA**, antes da data de início do Curso, cópia autenticada do Diploma de Graduação ou de Declaração de Conclusão de Curso, de cada participante, emitida pela Instituição de Ensino Superior. A não apresentação da documentação ora mencionada implicará na impossibilidade do participante frequentar as aulas, bem como na impossibilidade do recebimento do respectivo Certificado emitido pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** Cada participante receberá, pela **CONTRATADA**, no primeiro dia de aula, cópia completa do Regulamento do Curso e do Código de Conduta do Aluno, emitidos pelo Programa FGV in company, cujas disposições regerão o Curso e deverão ser observadas pelos participantes.

**Parágrafo Terceiro:** Em havendo divergência entre a Proposta da **CONTRATADA** e o

Contrato celebrado entre a União por intermédio da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - DEMAC BHE e a Fundação Getulio Vargas, com o objetivo da realização de 01 (uma) turma do Curso de Pós Graduação *Lato Sensu*, nível especialização, denominado "LLM em Direito: Societário", com carga horária de 432 horas-aula, destinado a até 40 (quarenta) participantes.

Documento assinado digitalmente e emitido por meio de sistema de autenticação, pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/cav/verifica/verifica.php>, pelo código de identificação: 103.680.727.444/2017/94. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



este Contrato estabelecer, prevalecerão às condições definidas neste Contrato, mesmo que a Proposta tenha recebido o "de acordo" das Partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Obrigação das Partes:

#### I – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Realizar a inscrição dos participantes, utilizando instrumento específico para tal;
- b) Arcar com os honorários dos professores, coordenador(es) e da equipe envolvida na realização do curso;
- c) Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação e acomodações dos professores, coordenador(es) e da equipe envolvida na realização do curso;
- d) Fornecer o material didático a ser utilizado no curso;
- e) Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;
- f) Selecionar e escalar os professores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;
- g) Avaliar os trabalhos acadêmicos apresentados pelos participantes do curso.;
- h) Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;
- i) Fornecer os certificados do curso aos alunos que frequentarem no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, com nota mínima 7,0 (sete) em cada disciplina e no Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e, ainda, tiverem apresentado toda a documentação exigida no ato da matrícula; e
- j) Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso.

#### II – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar os participantes para o curso, considerando que a turma a ser formada deverá ter até 40 (quarenta) alunos;
- b) Coletar as informações necessárias dos interessados e os documentos para matrícula, respeitando as exigências da CONTRATADA;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- d) Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu envolvimento total com o curso;
- e) Conhecer o regulamento vigente do Curso, em Anexo, e repassá-lo aos participantes;
- f) Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação e acomodações dos alunos que irão participar do curso;
- g) Fornecer a infraestrutura necessária à realização do curso, conforme detalhado na proposta da CONTRATADA; e
- h) Guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da FGV, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência desta proposta, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto.

### CLAÚSULA TERCEIRA – Do Prazo e Vigência

O prazo para a execução e vigência dos serviços é de 17 (dezessete) meses, contado a partir do início das aulas.



Contrato celebrado entre a União por intermédio da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - DEMAC BHE e a Fundação Getúlio Vargas, com o objetivo da realização de 01 (uma) turma de Curso de Pós Graduação Lato Sensu, nível especialização, denominado "LLM em Direito: Societário", com carga horária de 432 horas-aula, destinado a até 40 (quarenta) participantes, consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP19:f217.11324.Y98E. Consulte a página de autenticação no final desse documento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Condições de Pagamento**

O preço global dos serviços ora contratados é de **R\$ 691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais)**, a ser pago em 17 (dezessete) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 40.658,88 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), ser paga em até 05 (cinco) dias após a data de início do curso, e as 16 (dezesseis) parcelas restantes no valor de R\$ 40.658,82 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) cada, com vencimento a cada 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATANTE** fará os pagamentos referidos no *caput* desta cláusula, através de depósito em nome da **CONTRATADA**, na conta corrente nº. 29.839-5, da Agência Rua da Passagem (código nº. 3519-x) do Banco do Brasil S.A. (Código 001), situado na Rua da Passagem, nº 95, Botafogo, no Rio de Janeiro. A **CONTRATADA** poderá indicar outra conta para a realização dos pagamentos, ficando estabelecido que na falta de qualquer comunicação os mesmos serão feitos na conta especificada acima.

**Parágrafo Segundo:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP \times N \times I, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

$I = (TX/100)/365 = \text{Índice de Atualização Financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

**Parágrafo Terceiro:** Decorridos 90 (trinta) dias de atraso no pagamento, o curso será suspenso, arcando a **CONTRATANTE** com as despesas decorrentes das atividades até então realizadas, sem prejuízo da multa e dos juros indicados no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE assegurará à CONTRATADA o pagamento do valor total indicado nesta cláusula, mesmo que, no decorrer do curso, venha a ocorrer, por qualquer motivo, redução no número de participantes.**

**Parágrafo Quinto:** Os valores das parcelas estabelecidos no *caput* dessa cláusula serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M (Índice de Preço de Mercado) da Fundação Getulio Vargas ocorrido no período, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sendo este diluído nas 12 (doze) parcelas subsequentes, e corrigido desta forma até o término das obrigações de pagamento previstas neste Contrato.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATANTE** verificará, antes da celebração do contrato e antes de qualquer pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** por meio de consulta on-line ao SICAF, ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), de que trata a Portaria CGU nº 516/2010, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos

Contrato celebrado entre a União por intermédio da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil <sup>de Maiores</sup> Contribuintes - DEMAC/BHE e a Fundação Getúlio Vargas, com o objetivo da realização de 01 (uma) turma do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, nível especialização, denominado "LLM em Direito: Societário", com carga horária de 432 horas-aula, destinado a até 40 (quarenta) participantes.

perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão).

**Parágrafo Sétimo:** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do prestador do serviço contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o prestador do serviço regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**Parágrafo Oitavo:** O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**Parágrafo Nono:** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador do serviço, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Décimo:** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o prestador do serviço não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa inadimplente no SICAF.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual fixado na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012, e alterações posteriores, referentes a tributos e contribuições de competência da União.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Despesa

A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 04125211020VF0001, Natureza da Despesa 339039 - Fonte de Recursos 0150251030, e será emitida nota de empenho para o pagamento do curso.

## CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos Casos Omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Da Responsabilidade Trabalhista

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do

Contrato celebrado entre a União por intermédio da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - DEMAC BHE e a Fundação Getulio Vargas, com o objetivo da realização de (uma) turma do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, nível especialização, denominado "LLM em Direito: Societário", com carga horária de 480 horas-aula, destinado a até 40 (quarenta) participantes.

presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade Contratual**

A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Incidências Fiscais**

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos deste Contrato serão solucionados mediante entendimento entre as partes, formalizado através de troca de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de rescisão do presente Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no art. 78 combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação**

O presente Contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial às expensas do **CONTRATANTE**, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Término das Obrigações**

Contrato celebrado entre a União por intermédio da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - DEMAC BHE e a Fundação Getulio Vargas, com o objetivo da realização de 01 (uma) turma do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, nível especialização, denominado "LLM em Direito: Societário", com carga horária de 132 horas-aula, destinado a até 40 (quarenta) participantes. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente ao **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Fiscalização

O **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e inspecionar os serviços aqui contratados através de equipe técnica ou pessoa por ela indicada, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Interesses Futuros

Todo e qualquer assunto administrativo, bem como futuros interesses suscitados pelo curso em andamento serão conduzidos institucionalmente entre as partes.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATANTE** compromete-se, por este instrumento, a não realizar qualquer contratação direta de profissionais envolvidos na execução do objeto do presente Contrato sem a prévia consulta e anuência da **CONTRATADA**, durante a vigência deste instrumento e antes de transcorrido 12 (doze) meses da conclusão dos serviços que constituem o seu objeto, sob pena responder pelas perdas e danos sofridos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Marcas e Nomes Comerciais

As Partes convencionam que a utilização de seus respectivos nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços e produtos, logotipos e outras expressões de identificação só poderão ser utilizados por uma parte com a prévia e expressa autorização da outra.

**Parágrafo Único:** Nenhuma das Partes poderá fazer publicidade em nome da outra ou de seus produtos e serviços ou editar qualquer material promocional relativo aos produtos objeto deste instrumento, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Penalidades

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação:

- a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item do contrato inadimplido, descumprimento da carga horária, descumprimento de obrigações contratuais e por dia de atraso no prazo de entrega do material didático, limitado a 10% do mesmo valor;
- b) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega de certificados de conclusão de curso, limitado a 7% do mesmo valor, por ocorrência;



Contrato celebrado entre a União por intermédio da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - DEMAC BHE e a Fundação Getulio Vargas, com o objetivo da realização de 01 (uma) turma do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, nível especialização, denominado "LLM em Direito: Societário", com carga horária de 432 horas/aula, destinado a até 40 (quarenta) participantes, consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP19.1217.11324.Y98E. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- d) de 7% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de recusa injustificada da prestadora do serviço em assinar o Contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (SRRF07), por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Ministro de Estado facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Quarto:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Quinto:** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o prestador de serviço fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do prestador de serviço, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – Das Disposições Gerais**

As Partes asseguram, na forma da lei, que, durante a execução deste contrato, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não-financeira, e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil – em especial, mas não limitada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente contrato, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este contrato, e garantem, ainda, que cumprirão o disposto na presente cláusula, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste contrato.

Declararam as partes, expressamente, ter pleno conhecimento do teor da Lei nº 9.613, de 3 de março 1998, e da Legislação correlata, bem como daquelas emanadas dos órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se à sua fiel observância, inclusive em relação às alterações posteriores que lhes forem introduzidas.

As partes declararam, ainda, que o inteiro teor da legislação aplicável à matéria a que se refere esta Cláusula é de conhecimento também de seus empregados.

Contrato celebrado entre a União por intermédio da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - DEMAC BHE e a Fundação Getulio Vargas, com o objetivo da realização de 01 (uma) turma do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, nível especialização, denominado "LLM em Direito: Societário", com carga horária de 432 horas-aula destinado a até 40 (quarenta) participantes, consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eGAC/publicoConsultar.aspx> pelo código de localização EP19.1217.11324.Y98E. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser解决adas por consenso.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

*Eugenio Cota Guimaraes*  
CONTRATANTE  
Eugenio Cota Guimaraes

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2017.

## Testemunhas

Nome: Rubens M. A. Wachholz  
CPF: Diretor do IDE/FGV  
Id: 3.919-5  
CPF: 024.833.867-68

e 2017.  
  
**CONTRATADA**  
Carlos Ivan Simonsen Leal  
Presidente

**Carlos Ivan Simonsen Leal**  
**Presidente**

X \_\_\_\_\_  
Nome: R. P. M. M. S.  
CPF: 563.642.536-87



Contrato celebrado entre a União por intermédio da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - DEMAC BHE e a Fundação Getulio Vargas, com o objetivo da realização de 01 (uma) turma do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, nível especialização, denominado "LLM em Direito; Societário", com carga horária de 432 horas-aula, destinado a 40 (quarenta) participantes.

Graduação Lato Sensu, nível especialização, denominado "LLM em Direito: Societário", com carga horária de 432 horas-aula, destinado a até 40 (quarenta) participantes.